

Chamada CNPq/MCTI/FNDCT Nº 22/2022 – Programa MCTI de Inovação em Grafeno, InovaGrafeno-MCTI

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, com financiamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) e seguindo as diretrizes emanadas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, torna pública a presente Chamada e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1 – Objeto

Apoiar a realização de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e a implementação de iniciativas de aplicação na sociedade de soluções tecnológicas e empresariais utilizando o Grafeno e materiais 2D à base de carbono, nas fronteiras da física, química, ciências da saúde e engenharias que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico, a inovação e o empreendedorismo do país, em conformidade com o Programa MCTI de Inovação em Grafeno (InovaGrafeno-MCTI) instituído pela Portaria MCTI nº 4.964, de 09 de julho de 2021, no âmbito da Política Nacional de Materiais Avançados (Decreto nº 10.746, de 09 de julho de 2021) e do Plano de Ação do MCTI para a Área de Materiais Avançados.

1.1 – São objetivos desta chamada, associados ao grafeno e aos materiais 2D à base de carbono:

- a) Promover o avanço e o fortalecimento científico, tecnológico, da inovação e do empreendedorismo nacional, visando a geração de riqueza, empregos, renda e desenvolvimento;
- b) Estimular o desenvolvimento, a disseminação e a transferência de conhecimento, novas tecnologias e modelos de negócios entre a academia e os setores público e privado;
- c) Mobilizar, especializar e fomentar a atuação coordenada de atores nacionais públicos e privados no desenvolvimento de negócios, processos, produtos, instrumentação, normatização, regulação e certificação de inovações aplicadas;
- d) Promover e estimular a atração, formação, capacitação, fixação e mobilidade estratégica de capital humano capaz de realizar as fases do desenvolvimento tecnológico, do empreendedorismo e da inovação;
- e) Promover no mercado a difusão do conhecimento e a divulgação das aplicações;
- f) Aumentar a competitividade da economia nacional facilitando e especializando um ambiente empresarial favorável às parcerias e alianças para criar e adicionar valor tecnológico, econômico e social, ao conhecimento, promovendo a cultura da difusão da tecnologia e da inovação; e
- g) Aprimorar as interseções e agendas das Tecnologias em Grafeno em outros programas do MCTI, do Governo Federal e dos parceiros do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI).

1.2 – Para efeitos desta chamada, considera-se:

I – Nível de Maturidade Tecnológica (*Technology Readiness Level*) “TRL”: Sistemática que permite avaliar, em um determinado instante, o nível de maturidade de uma tecnologia particular. A escala de maturidade ou prontidão tecnológica varia de 1 a 9, e, com base nas entregas/resultados relacionados a cada nível, pode ser assim descrita (conforme norma ISO 16290:20131): (i) TRL 1 – Princípios básicos observados; (ii) TRL 2 – Conceito de tecnologia formulado; (iii) TRL 3 – Prova experimental de conceito; (iv) TRL 4 – Tecnologia validada em laboratório; (v) TRL 5 – Tecnologia validada em ambiente relevante (ambiente industrialmente relevante no caso de tecnologias

facilitadoras chave); (vi) TRL 6 – Tecnologia demonstrada em ambiente relevante (ambiente industrialmente relevante no caso de tecnologias facilitadoras chave); (vii) TRL 7 – Demonstração de protótipo do sistema em ambiente operacional; (viii) TRL 8 – Sistema completo e qualificado; (ix) TRL 9 – Sistema real comprovado no ambiente operacional (fabricação competitiva no caso de tecnologias facilitadoras essenciais; ou no espaço).

II - Startup: empresa de caráter inovador, que visa aperfeiçoar sistemas, métodos ou modelos de negócio, de produção, de serviços ou de produtos, os quais, quando já existentes, caracterizam startups de natureza incremental, ou, quando relacionados à criação de algo totalmente novo, caracterizam startups de natureza disruptiva (conceito definido com base no Art. 65 A, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006). Para submissão de proposta à presente Chamada, a Startup deve ser composta por no mínimo três pessoas, sendo duas focadas no desenvolvimento do produto e do negócio e uma focada no desenvolvimento da tecnologia, e deve ter até 8 (oito) anos de constituição.

III - Produto Mínimo Viável – MVP: é a versão mais simples de um produto ou processo, capaz de ser testado, analisado ou avaliado por potenciais usuários e que permita à equipe empreendedora ou startup validar seus conceitos e ideias e obter feedbacks para o aperfeiçoamento do produto ou processo.

IV – Prova de Conceito – PoC: procedimento utilizado para testar e avaliar previamente se a teoria, ideia, produto, solução proposta é suscetível de ser explorado de uma maneira útil para uma empresa, com o objetivo de validá-lo em baixa escala, ainda na sua etapa inicial.

1.3 – As linhas elegíveis para esta chamada serão:

1.3.1 – **Linha 1:** Projetos de pesquisa básica e aplicada, com nível de maturidade tecnológica (TRL) entre 1 e 3, realizados por Instituições de Ciência e Tecnologia (ICT),

1.3.2 – **Linha 2:** Projetos de desenvolvimento tecnológico, com nível de maturidade tecnológica (TRL) entre 4 e 7, realizados por Instituições de Ciência e Tecnologia (ICT) obrigatoriamente em conjunto com empresas de qualquer porte com, no mínimo, 5 anos de constituição.

1.3.3 – **Linha 3 - Geração de Startups em DeepTech:** Projetos de criação de empresas nascentes de base tecnológica (startups), tal como previsto no Marco Legal das Startups (Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021), incluindo Ideação, Modelo de Negócio, Produto Mínimo Viável (MVP) e Provas de Conceito (*Proof of Concept* – POC).

1.4 – As temáticas elegíveis para esta chamada serão:

1.4.1 – **Temática 1 – Saúde:** Aplicações e soluções para o Sistema Único de Saúde, incluindo tecnologia assistiva;

1.4.2 – **Temática 2 – Agropecuária:** Sensores e dispositivos para aumento da produtividade no agronegócio (Agro 4.0);

1.4.3 – **Temática 3 – Mobilidade Urbana:** Soluções para as áreas de logística e mobilidade terrestre (ferroviária e rodoviária), fluvial, lacustre, marítima e aeronáutica;

1.4.4 – **Temática 4 – Tecnologia da Informação e Comunicação (TICs):** Dispositivos semicondutores e soluções para internet das coisas (IoT), conectividade 5G, aprendizagem de máquinas, *block chain* e Inteligência Artificial (IA);

1.4.5 – **Temática 5 – Fronteiras em Tecnologias Habilitadoras:** Novos dispositivos e sensores utilizando fotônica, acústica, nanotecnologias e semicondutores;

1.4.6 – **Temática 6 – Projetos provenientes das Unidades de Pesquisa do MCTI:** Somente podem participar desta temática coordenadores das Unidades de Pesquisa, vinculadas ao MCTI;

1.4.7 – Temática 7 – Projetos de Integração com as Iniciativas Ministeriais: Somente podem participar desta temática as propostas provenientes dos Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia (INCT) ou apresentadas conjuntamente com pesquisadores participantes das iniciativas ministeriais Laboratório de Materiais Avançados e Minerais Estratégicos GraNioTer-CDTN-MCTI, Sistema Nacional de Laboratórios em Nanotecnologia (SisNANO-MCTI), Portaria MCTI nº 245, de 05 de abril de 2012, e Sistema Nacional de Laboratórios de Fotônica (Sisfóton-MCTI), Portaria MCTI nº 4.530, de 5 de março de 2021.

1.5 - As propostas submetidas devem estar associadas a uma das 03 linhas elencadas no item 1.3 e a uma das temáticas elencadas no item 1.4.

1.6 - O objeto do projeto submetido a este edital não deve ter recebido financiamento público anterior.

2 – Cronograma:

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	04/08/2022
Prazo para impugnação da Chamada	15/08/2022
Data limite para submissão das propostas	19/09/2022
Período de Julgamento	20/09/2022 a 20/10/2022
Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	25/10/2022
Prazo final para interposição de recurso administrativo	04/11/2022
Divulgação da decisão no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	25/11/2022

3 – Critérios de Elegibilidade

3.1 – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

3.2 – Quanto ao Proponente e à Equipe:

3.2.1 – O responsável pela apresentação da proposta deverá, obrigatoriamente:

- ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- ser o coordenador da proposta;
- ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto, devidamente indicado no Currículo Lattes e enquadrar-se em uma das seguintes opções:

c.1) No caso das Linhas 1 e 2, ter vínculo formal com a Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT);

c.2) Para a Linha 3, ser integrante da Equipe Empreendedora ou da Startup em estágio inicial, com foco no desenvolvimento do produto e do negócio, ou focado no desenvolvimento da tecnologia;

3.2.1.1 - Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto.

3.2.1.2 - Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo deverá estar caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento que deverá ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq.

3.2.1.3 - Se o proponente for o integrante focado no desenvolvimento da tecnologia, a que se refere o item 3.2.1 c.1), deverá ter, obrigatoriamente, formação em nível de mestrado ou doutorado em área correlata à temática da proposta apresentada.

3.2.1.4 - Se o proponente for um dos integrantes focado no desenvolvimento do produto e do negócio, a que se refere o item 3.2.1 c.2), deverá ter, obrigatoriamente, formação de nível superior em área correlata à temática da proposta apresentada.

3.2.1.5 - Todos os integrantes das equipes empreendedoras e/ou Startups deverão:

a) possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes;

b) ser residentes no Brasil;

c) não ter tido vínculo societário com empresas com faturamento maior do que 4,8 milhões de reais ao ano nos últimos 12 meses; e

d) não ter usufruído processo de aceleração anterior no período de 12 meses, contados a partir do lançamento da chamada.

3.3 – Quanto ao Ambiente de Execução do Projeto:

3.3.1 – A proposta deverá ser desenvolvida em uma das opções a seguir:

3.3.1.1 - Linhas 1 e 2: em um laboratório de pesquisa da Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) que possua infraestrutura, equipamentos e recursos humanos qualificados para atuação na área da proposta.

3.3.1.2 - Linha 3:

a) em uma aceleradora (empresa que apresenta metodologia que auxilia no processo de desenvolvimento de negócios, acelerando o seu crescimento através de acompanhamento, mentorias, capacitação e investimento);

b) em uma incubadora de empresas que possua certificação Cerne ou que esteja em processo de obtenção da certificação (<http://anprotec.org.br/cerne/>). Será aceita como incubadora em processo de obtenção da Certificação Cerne, aquela instituição selecionada no EDITAL SEBRAE/ANPROTEC 01/2015 - Implantação e Certificação do CERNE, conforme estabelecido na Resolução DIREX nº 1611/15 do Sebrae Nacional, disponível no endereço eletrônico: http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/canais_adicionais/chamada_projetos;

c) nas dependências da própria Startup; ou

d) em um laboratório de pesquisa da Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) que possua infra-estrutura, equipamentos e recursos humanos qualificados para atuação na área da proposta.

4 – Recursos Financeiros

4.1 – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), conforme Termo de Execução Descentralizada (TED), celebrado entre o CNPq e o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT).

4.1.1 - Sugere-se que o valor de cada projeto se aproxime de R\$ 700 mil (setecentos mil reais), sendo cerca de 50% desse valor em bolsas.

4.1.2 – Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CobrigNPq e dos demais parceiros.

4.2 – Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq e o(s) parceiro(s) poderá(ão) suplementar os projetos contratados e/ou contratar novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

4.2.1 – No caso descrito no subitem 4.2, excepcionalmente, a seleção dos projetos a serem suplementados ou contratados pelo CNPq e parceiro(s) seguirá a prioridade determinada pela DEX, por meio de decisão devidamente fundamentada, ou pelo(s) parceiro(s), mediante justificativa e aprovação da DEX.

4.3 – As informações sobre os fundos setoriais (documentos básicos, diretrizes estratégicas, legislação básica, etc.) estão disponíveis no sítio do MCTI, em https://antigo.mctic.gov.br/mctic/opencms/fundos/outros_fundos/paginas/sobre.html?searchRef=fndct&tipoBusca=expressaoExata.

4.4 – Parcela mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos será, necessariamente, destinada a projetos cuja instituição de execução esteja sediada nas regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas de abrangência das Agências de Desenvolvimento Regional.

4.4.1 – Caso não existam propostas qualificadas em número suficiente para que este percentual seja atingido, a critério do CNPq os recursos não utilizados poderão ser alocados em projetos aprovados em outras regiões.

4.5 – Pretende-se que os recursos sejam igualmente distribuídos por temática e linha.

4.5.1 – Não há financiamento inicial para a Linha 1 da Temática 7.

4.5.2 – Os recursos não utilizados em uma temática ou linha poderão ser transferidos pela Diretoria Executiva do CNPq para outras temáticas ou linhas.

4.5.3 – A Diretoria Executiva do CNPq poderá, em eventual identificação de recursos adicionais para a Chamada, ajustar os valores das temáticas ou linhas indicadas no subitem 4.5.

4.6 – As propostas recomendadas e que não alcançarem prioridade dentro da disponibilidade orçamentária desta chamada poderão ser apoiadas por outras instituições, que apresentarem interesse em financiá-las.

4.6.1 – No caso descrito no item anterior, a seleção dos projetos a serem contratados atenderá a prioridade determinada pelo respectivo parceiro, a partir das propostas recomendadas pelo Comitê Julgador.

5 – Itens Financiáveis

5.1 – Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio, capital e bolsas, compreendendo:

5.2 – Custeio:

- a) material de consumo;
- b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- c) despesas acessórias de importação; e
- d) passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração do CNPq, disponíveis em <http://cnpq.br/diarias-para-auxilios/#void>.

5.2.1 – Qualquer pagamento à pessoa física deverá ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

5.2.2 – A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador e da Instituição de execução do projeto.

5.2.3 – O pagamento de despesas de publicação deverá priorizar o modelo de acesso aberto.

5.3 – Capital:

- a) equipamentos e material permanente; e,
- b) material bibliográfico.

5.3.1 – Os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos contratados nesta Chamada deverão ser incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) à qual o coordenador ou pesquisador beneficiado estiver vinculado.

5.3.1.1 – Será de responsabilidade do pesquisador e da instituição de execução a forma de incorporação do bem à instituição.

5.3.1.2 – O coordenador do projeto deverá anexar à Prestação de Contas a documentação comprobatória da incorporação do bem ao patrimônio da instituição de execução.

5.3.1.3 – Para a linha 3, não serão concedidos recursos na rubrica capital.

5.4 – Bolsas

5.4.1 – Serão concedidas bolsas nas modalidades:

- a) Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI);
- b) Especialista Visitante (EV);
- c) Fixação e Capacitação de Recursos Humanos (SET); e
- d) Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI).

5.4.1.1 - É possível a transformação de bolsas levando em consideração as características do projeto e modalidades previstas nesta chamada.

5.4.1.2 - A transformação de bolsas será analisada pelo CNPq com base nos seguintes critérios:

- a) o objeto da ação, do projeto ou da pesquisa não poderá ser alterado;
- b) a justificativa apresentada por meio do Formulário de Indicação de Bolsista na Plataforma Integrada Carlos Chagas;
- c) a manutenção do valor total aprovado para bolsas no projeto; e
- d) a limitação à vigência final do projeto.

5.4.2 – A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos, valores e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades conforme norma vigente de bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora, a RN-015/2010, disponível no endereço eletrônico http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25314.

5.4.3 – A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

5.4.4 – As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que esta utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

5.4.5 – Caberá ao coordenador, após firmar o TERMO DE OUTORGA com o CNPq, promover as indicações dos bolsistas.

5.5 – São vedadas despesas com:

- a) certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;
- d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- e) obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- f) aquisição de veículos automotores, locação de veículos automotores e despesas com combustíveis de qualquer natureza;
- g) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- h) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos; e

5.5.1 – As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um por seus respectivos atos.

5.6 – Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a PO-914/2022 (Manual de Prestação de Contas do CNPq).

5.7 – O CNPq não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

6 – Submissão da Proposta

6.1 – As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online*, disponível na [Plataforma Integrada Carlos Chagas](#).

6.2 – O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**.

6.2.1 – Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

6.2.2 – Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será recebida pelo sistema eletrônico do CNPq.

6.3 – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.

6.3.1 – O atendimento telefônico encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis.

6.3.2 – É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

6.3.3 – Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

6.4 – Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq.

6.4.1 – O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas cujas instituições de pesquisa não estiverem devidamente cadastradas no Diretório de Instituições.

6.5 – O formulário deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) Identificação do Proponente;
- b) Descrição da Proposta;
- c) Marcos Físicos da Execução do Projeto;
- d) Metas e Indicadores;
- e) Membros da Equipe;
- f) Instituições Participantes;
- g) Recursos de Outras Fontes e Quadro de Orçamento;

6.5.1 – Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

6.5.2 – Deverão ser cadastrados previamente ao ato de inscrição:

- a) no Currículo Lattes: proponente e demais membros do projeto detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF); e

b) no Currículo Lattes ou no identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID): membros do projeto não detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

c) na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa – PNIPE MCTI - <https://pnipe.mctic.gov.br/>: os equipamentos com valor superior a R\$50.000,00 disponíveis para a execução do projeto, caso tal cadastro ainda não tenha sido feito.

6.5.3 – A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos.

6.5.3.1 - Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

6.5.4 – Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais deverão ser mantidas sob a guarda do coordenador do projeto.

6.5.4.1 – O coordenador do projeto poderá ser responsabilizado civil e penalmente pela indicação falsa de membros da equipe.

6.6 – As propostas poderão incluir um arquivo anexo contendo relação de figuras, imagens, equações e gráficos referenciados em quaisquer dos campos descritos no item 6.5 e documentos obrigatórios previstos na chamada (caso previstos).

6.6.1 - Não serão aceitos arquivos que configurem projeto de pesquisa.

6.6.2 – O arquivo deverá ser gerado em formato PDF OCR e anexado ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a 1MB (um megabyte).

6.6.3 – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros para esclarecer a argumentação da proposta, a capacidade do arquivo não poderá ser comprometida, pois as propostas que excederem o limite de 1MB não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

6.7 – Somente deverão ser indicados como instituições participantes da proposta e como membros adicionais da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais devem ser mantidas sob a guarda do Coordenador do projeto.

6.8 – Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

6.9 – Será aceita uma única proposta por proponente.

6.10 – Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

6.11 – Constatado o envio de propostas idênticas por diferentes proponentes, todas as propostas nesta condição serão indeferidas.

6.12 – Uma vez contemplada a proposta, o proponente poderá a ser acionado para providenciar, entre outras documentações:

I – Carta de Concordância dos Membros da Equipe quanto à execução do projeto;

II – Carta do Dirigente Máximo da Instituição com a concordância com a execução do projeto na Instituição;

III – Comprovantes de vínculo ou de que o coordenador integra Equipe Empreendedora ou da Startup em estágio inicial; e

IV – Outros documentos que a área técnica julgar necessários para a comprovação da veracidade de qualquer fato alegado.

6.12.1 – A omissão na entrega da comprovação no prazo de 10 (dez) dias da requisição implicará em desqualificação da proposta.

6.12.2 – Para evitar eventual desqualificação, recomenda-se que o proponente tenha, no momento da submissão:

I – Documento assinado pelos membros da equipe de acordo com o disponível no Anexo I “MODELO DE CONCORDÂNCIA DOS MEMBROS DA EQUIPE”; e

II – Comprovação de vínculo com a instituição de execução.

7 – Julgamento

7.1 - Critérios do Julgamento

7.1.1 – Os critérios para classificação das propostas das Linhas 1 e 2, quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

Critérios de análise e julgamento das Linhas 1 e 2		Peso	Nota
A	Clareza, objetividade, temática e aderência aos objetivos desta Chamada.	2	0 a 10
B	Perfil da equipe e das bolsas solicitadas frente aos objetivos, atividades e metas propostas.	2	0 a 10
C	Ativos de Propriedade Intelectual depositados pelos membros da equipe.	1	0 a 10
D	Participação feminina na composição da equipe.	1	0 a 10
E	Grau de inovação e potencial de impacto tecnológico, econômico, social e ambiental do produto, processo ou serviço para a sociedade.	3	0 a 10
F	Parcerias com outras instituições e empresas, nacionais e internacionais.	1	0 a 10

7.1.1.1 – O Comitê Julgador considerará, em caso de empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “E” e, em permanecendo o empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “B”.

7.1.2 – Os critérios para classificação das propostas da Linha 3, quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

Critérios de análise e julgamento da Linha 3		Peso	Nota
---	--	-------------	-------------

A	Clareza, objetividade, temática e aderência aos objetivos desta Chamada.	2	0 a 10
B	Perfil da equipe e das bolsas solicitadas frente aos objetivos, atividades e metas propostas.	3	0 a 10
C	Ativos de Propriedade Intelectual depositados pelos membros da equipe.	1	0 a 10
D	Participação de mulheres na composição da equipe.	1	0 a 10
E	Grau de inovação e potencial de impacto tecnológico, econômico, social e ambiental do produto, processo ou serviço para a sociedade.	2	0 a 10
F	Viabilidade técnica, econômica e mercadológica do produto, processo ou serviço (Plano de Negócios proposto).	3	0 a 10
G	Parcerias com outras instituições e empresas, nacionais e internacionais.	1	0 a 10

7.1.2.1 – O Comitê Julgador considerará, em caso de empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “F” e, em permanecendo o empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “B”.

7.1.3 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.4 – A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.2 – Etapas do Julgamento

7.2.1 – Etapa I – Classificação pelo Comitê Julgador

7.2.1.1 – A composição e as atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições contidas na Resolução Normativa nº 002/2015.

7.2.1.1.1 - É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas em que:

- a) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- b) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- c) haja qualquer outro conflito de interesse; ou
- d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

7.2.1.2 – As propostas serão classificadas pelo Comitê Julgador seguindo os critérios de julgamento dispostos no subitem 7.1.1.

7.2.1.3 – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.2.1.3.1 – O Comitê Julgador poderá se valer de pareceres de Consultores *ad hoc* para o embasamento de suas decisões.

7.2.1.3.2 – O comitê Julgador deverá justificar os cortes orçamentários.

7.2.1.4 – Concluída a análise o Comitê recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito.

7.2.1.4.1 – Para cada proposta recomendada para aprovação, o Comitê Julgador deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.

7.2.1.4.2 – O Comitê Julgador não recomendará a aprovação de proposta que tenha sofrido corte no orçamento que inviabilize a execução técnica e financeira da proposta.

7.2.1.5 – O parecer final do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação de todas as propostas com as respectivas notas finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

7.2.1.5.1 – A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.

7.2.1.6 – Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o Gestor da Chamada e a área técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, com vistas à adequação dos pareceres às disposições desta Chamada.

7.2.2 – Etapa II – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq

7.2.2.1 – Esta etapa consiste:

a) na análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade e das demais disposições desta Chamada, cuja inobservância ensejará o indeferimento das propostas; e

b) na revisão da classificação pelo Comitê Julgador, caso necessário.

7.2.2.2 – A área técnico-científica analisará os pareceres elaborados pelo Comitê Julgador e a Planilha de Julgamento e apresentará subsídios, por meio de Nota Técnica, para a decisão do Diretor da Diretoria de Engenharias, Ciências Exatas, Humanas e Sociais (DEHS).

7.2.2.3 – A área técnico-científica, mediante nota técnica, poderá apontar itens orçamentários, informações equivocadas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão, ou não, inviabilizar a aprovação da proposta.

7.2.2.3.1 – Na hipótese do subitem 7.2.2.3, a área técnico-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e/ou a retificação da Planilha de Julgamento.

7.2.3 – Etapa III – Decisão Preliminar

7.2.3.1 – O Diretor da Diretoria de Engenharias, Ciências Exatas, Humanas e Sociais (DEHS) emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

7.2.3.1.1 – Na decisão constarão as propostas aprovadas e as não aprovadas quanto ao mérito, e as indeferidas.

7.2.3.1.2 – Dentre as propostas aprovadas serão destacadas as que serão contratadas considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos de financiamento.

7.2.3.2 – A relação das propostas aprovadas com indicação dos respectivos recursos de financiamento, considerando o limite orçamentário desta Chamada, será divulgada na página

eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br, e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA.

7.2.3.3 – Todos os proponentes terão acesso aos pareceres que apreciaram a sua proposta e que fundamentaram a decisão preliminar, preservada a identificação dos pareceristas.

8 – Recurso Administrativo da Decisão Preliminar

8.1 – Da decisão preliminar caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado no DOU e na página do CNPq.

8.2 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à Comissão Permanente de Avaliação de Recursos (COPAR).

9 – Decisão Final do Julgamento pela DEX

9.1 – A Diretoria Executiva emitirá decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento, observada a deliberação da COPAR.

9.2 – O resultado final do julgamento será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA.

10 – Implementação e Execução das Propostas Aprovadas

10.1 – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio à Pesquisa (APQ) , em nome do proponente, mediante assinatura de TERMO DE OUTORGA.

10.2 – A assinatura do TERMO DE OUTORGA ficará subordinada à existência prévia de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto na RN nº 006/2019.

10.3 – O proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o TERMO DE OUTORGA a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.

10.3.1 – O prazo estabelecido no subitem 10.3 poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria de Engenharias, Ciências Exatas, Humanas e Sociais (DEHS), mediante pedido justificado apresentado pelo proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.

10.3.2 – Expirado o prazo estabelecido no item 10.3 ou a sua prorrogação, sem que o proponente tenha assinado o TERMO DE OUTORGA, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas, não tenham sido contratadas dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.

10.3.3 - Excepcionalmente, o prazo estabelecido no subitem 10.3 poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor da Chamada em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos os proponentes cujas propostas tenham sido aprovadas.

10.4 – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 36 (trinta e seis) meses.

10.4.1 – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do proponente, a critério do CNPq.

10.4.1.1 – A prorrogação da execução do projeto deverá observar necessariamente a correspondente prorrogação do instrumento de cooperação (TED/Convênio/Termo).

10.5 – O proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

10.6 – A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

10.6.1 - A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.

10.7 – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.

10.7.1 – Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq (art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012).

10.7.2 – Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

10.7.2.1 – As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no subitem 10.7.2 subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

10.7.2.2 – Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

10.7.3 – As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

10.7.4 – O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

10.8 – A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

10.9 – É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

11 – Do Monitoramento e da Avaliação

11.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

11.2 – Durante a execução o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o TERMO DE OUTORGA.

11.3 – É reservado ao CNPq o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

11.3.1 – Durante a execução do projeto o CNPq poderá, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

11.4 – O proponente/coordenador deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que se faça necessária, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no Decreto nº 9.283/2018 e na RN nº 006/2019.

11.4.1 – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.

11.5 – Para fins de monitoramento e avaliação o proponente/coordenador deverá apresentar ao CNPq o Formulário de Resultados Parciais (FRP) anualmente, considerando a data de início da vigência do processo do CNPq, via plataforma eletrônica, conforme determinado no TERMO DE OUTORGA.

11.5.1 - O Formulário de Resultados Parciais (FRP) somente será exigido ou solicitado após o lançamento do sistema que permita sua operacionalização, exceto se disposto ao contrário nas Ações.

11.6 – Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq determinará as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendidas, promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis, conforme o caso.

12 – Prestação de Contas/Avaliação Final

12.1 – O proponente/coordenador do projeto deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário *online* específico, o Relatório de Execução do Objeto - REO no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do respectivo processo do CNPq, em conformidade com o TERMO DE OUTORGA e PO-914/2022, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de Tomada de Contas Especial.

12.1.1 – Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.

12.1.2 – O REO deverá conter, obrigatoriamente:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se o REO; e
- d) informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, *links* de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pelo CNPq em suas atividades de comunicação institucional.

12.1.3 – O proponente/coordenador deverá anexar ao REO um arquivo contendo:

- a) declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- b) relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver, com a documentação comprobatória da incorporação dos bens ao patrimônio da instituição de execução do projeto;
- c) avaliação de resultados; e
- d) demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

12.2 - Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade o CNPq solicitará ao beneficiário que apresente o Relatório de Execução Financeira, acompanhado dos comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos indicados na PO-914/2022.

12.2.1 – A critério do CNPq o Relatório de Execução Financeira poderá ser exigido do beneficiário independente da avaliação do REO.

12.2.2 – Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo Coordenador do projeto pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.

13 – Impugnação da Chamada

13.1 – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no CRONOGRAMA.

13.1.1 – Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

13.2 – A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999.

13.2.1 – A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no CRONOGRAMA.

14 – Publicações

14.1 – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.

14.1.1 – Nas publicações científicas o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “*National Council for Scientific and Technological Development – CNPq*”.

14.2 – As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

14.3 – Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

14.4 – Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade

intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (PO-502/2021).

15 – Disposições Gerais

15.1 – A presente Chamada regula-se pelo disposto na Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, e pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I, Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

15.2 – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.3 – A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 04 de agosto de 2022.

ANEXOS

ANEXO I “MODELO DE CONCORDÂNCIA DOS MEMBROS DA EQUIPE”

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq
Coordenação do Programa de Pesquisas em Ciências Exatas - COCEX
SHIS QI 1 Conjunto B - Bloco C, 2º andar, Sala 203
Edifício Santos Dumont

Local, data.

Senhor Presidente do CNPq,

Eu, _____, Registro Geral (RG)

_____, Cadastro de Pessoa Física (CPF) _____, venho

por meio desta carta expressar minha anuência, aceitação e cumprimento das diretrizes da Chamada Pública CNPq/MCTIC/SEMPI N° 01/2020 e plena concordância com a minha participação no projeto _____

(título do projeto), coordenado por _____

(nome completo do proponente), na função de membro da equipe focado no desenvolvimento do _____ (negócio/produto ou na tecnologia). Declaro

ainda não ter usufruído processo de aceleração nos últimos 12 (doze) meses, conforme alínea d do item **3.2.1.5** da Chamada.

Atenciosamente,

Nome do membro da equipe